

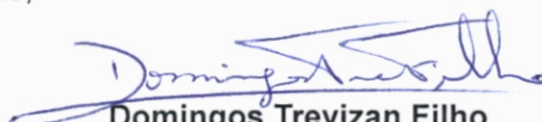
Ofício nº 3002/2017-GAPRE

Maringá, 24 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 863/2017 apresentado pelo Vereador **Homero Marchese** para informações relativas à realização de eventos no Parque de Exposições Francisco Feio Ribeiro, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Meio ambiente e Bem-Estar Animal.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal – SEMA
Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental
Av. XV de Novembro, 701 - Centro
CEP: 87013-230 - Fone: 3221-1441

À CAMARA,

Em atendimento a solicitação do Processo nº. 49426/2017, o qual solicita informações sobre eventos realizados no Parque de Exposições Francisco Feio Ribeiro, a seguir responderemos item a item.

1) Quais condições exigidas para uso do espaço do parque;

- Todo evento realizado nas dependências do Parque passam pela autorização da Vigilância sanitária, do Corpo de Bombeiros, da Viabilidade e da Secretaria de Meio Ambiente e Bem Estar Animal.

Quanto as exigências da SEMA, são: a destinação adequada dos resíduos, visto que a quantidade gerada nestes eventos são muito grande, e como previsto em lei, não pode ser descartado inadequadamente; considerando a localização em que está o Parque, considerando o zoneamento a que pertence, visto que de acordo com a Lei Complementar nº. 218/97 – Controle de Poluição Sonora, os limites máximos de decibéis nos períodos diurno (compreendido entre as 07:00 até 20:00H) é de até 65 dB, e de 55 dB no período noturno, compreendido entre os horários de 20:00 h até 07:00 h. Assim sendo, toda solicitação de realização de evento nas dependências do Parque devem atender estes limites, informamos também estes eventos estão sendo fiscalizados e monitorados com equipamento de decibelímetro.

2) Quais são os horários nos quais se admite a utilização do parque, bem como qual é o critério adotado para a fixação desses horários;

Quando se é solicitado a liberação para realização de eventos no Parque, se for no período diurno, a SEMA autoriza a realização, com ressalvas de que deve atender a lei de ruídos (atender os limites máximos de decibéis) e a Lei da Política de Resíduos Sólidos. Em se tratando de eventos realizados no período noturno, há restrição com relação ao horário de realização, ou seja, deve ser diminuída a potência dos equipamentos, visando gerar menos ruído no entorno, ressaltando que uma equipe tem monitorado estes eventos.

3) Qual é o nível de intensidade do som permitido durante a realização de eventos no parque em questão, bem como se a administração municipal fiscaliza esses eventos no que se refere ao cumprimento do limite estabelecido;

Referente ao nível de intensidade, este já foi informado no item 2, entretanto, cabe salientar que a fiscalização realizada é para minimizar os impactos gerados no entorno, principalmente com relação a geração de ruídos, sendo de inteira responsabilidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal – SEMA
Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental
Av. XV de Novembro, 701 - Centro
CEP: 87013-230 - Fone: 3221-1441

dos organizadores do evento o atendimento às leis vigentes, bem como as penalidades previstas em legislação vigente.

- 4) Quais medidas podem ser adotadas pelos cidadãos que residem nas proximidades do parque visando garantir a observância dos limites de intensidade do som previstos na Lei Complementar nº. 218/98, que dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, impõem penalidades e dá outras providências; e evitando, por consequência, que os moradores da região sofram com a perturbação do sossego, a qual é proibida, nos termos do artigo 1º, da referida lei.

Considerando que o impacto de geração de ruídos é proveniente da realização dos eventos no parque, cabe aos responsáveis pelo evento o cumprimento da Lei complementar nº. 218/97, quanto aos limites máximos de decibéis. Ressaltamos que o empreendimento deve se adequar as normas e leis vigentes, para que possa continuar locando o espaço sem causar incomodo ao entorno, se regularizando com tratamento adequado de acústica.

É o que nos cabe informar,

Maringá, 17 agosto de 2017.


Ana Cláudia da Mata

Gerente de Licenciamento e Controle Ambiental
Matrícula: 18054



Erival Adorno
Gerente de Fiscalização Ambiental
Matrícula: 18980